



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 341, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, controlar e atualizar o quantitativo de usuários ativos nos sistemas ESPARTA e TEBAS, assim como o tipo de permissão;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação do número de usuários com senha de cadastramento, de super conferidor e de usuário máster;

CONSIDERANDO a necessidade preeminente de desenvolver e implantar o projeto de modificação do módulo de distribuição do sistema TEBAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que deverão ser super conferidores do Sistema ESPARTA, a princípio, apenas os seguintes servidores, Telma Roberta Vasconcelos Motta, Layette de Sousa Lima, Nelly Pontual Ferreira de Andrade, Maria Teresa Della Santa e Luiz Cavalcanti de Arruda Filho.

Parágrafo único. No período de férias dos servidores possuidores da senha de super conferidor outro deverá ser indicado para, durante o período de férias, substituí-lo, mediante autorização da Presidência.

Art. 2º. Estabelecer que a posse da senha de cadastramento no módulo guardião deve se limitar aos servidores João Carlos Cabral e Silva, Otávio Cardoso Júnior e Ricardo Sérgio Schmitz.

Parágrafo único. No período de férias dos servidores nomeados no *caput* deste artigo outro deverá ser indicado para, durante o período de férias, substituí-lo, mediante autorização da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

Art. 3º. Assentar que a concessão de senha de super conferidor somente se dará mediante requerimento por escrito da Diretoria da Secretaria Judiciária, sujeita, em qualquer hipótese, à autorização da Presidência.

Art. 4º. Fixar que a concessão de senha de cadastramento no módulo guardião somente se dará mediante requerimento por escrito da Diretoria da Subsecretaria de Informática, sujeita, em qualquer hipótese, à autorização da Presidência.

Art. 5º. Estabelecer que nas Seções Judiciárias e nas Subseções da 5ª Região o quantitativo de usuários máster com permissão para cadastrar outros usuários deve-se limitar a 3 (três) servidores, por Seção ou Subseção.

§ 1º. No período de férias do usuário com permissão para cadastrar a que se refere o *caput* deste artigo outro deverá ser indicado para, durante o período de férias, substituí-lo, mediante autorização do Diretor do Foro.

§ 2º. A concessão de senha de usuário máster somente se dará mediante requerimento por escrito, sujeita, em qualquer hipótese, à autorização do Diretor do Foro.

§ 3º. Todas as demais solicitações de cadastramento de senha deverão ser efetuadas por escrito ao Setor responsável.

Art. 6º. Determinar que todos os setores deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, inclusive os gabinetes dos Desembargadores Federais, bem como as Seções Judiciárias e Subseções da 5ª Região deverão proceder ao levantamento de seus usuários ativos nos sistemas ESPARTA ou TEBAS para o fim de atualizar e adequar à composição atual de cada setor, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sob pena de desativação da senha.

Art. 7º. Assentar que deverá ser de absoluta prioridade no âmbito da Subsecretaria de Informática deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região o desenvolvimento e a implantação do projeto de modificação do módulo de distribuição do sistema TEBAS, bem assim todas as implementações ainda pendentes referentes aos módulos de autuação e distribuição do sistema ESPARTA, ressalvas as situações de urgência, a critério da Presidência desta Corte.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

Art. 8º. Este Ato entra em vigor nesta data, devendo se proceder, de logo, à expedição de ofícios dirigidos aos Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Diretores de Foro da 5ª Região, dando-lhes plena ciência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
PRESIDENTE